DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 720/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7992/2018
PROTOCOLO	: 1917629
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IVINHEMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: IZAIAS BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IVINHEMA. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de **Aposentadoria Voluntária** concedido pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ivinhema** ao servidor **Miguel Rodrigues da Costa**, inscrito no **CPF sob o n.º 390.978.201-97**, titular efetivo do cargo de **Trabalhador Braçal**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à verificação dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP - 9696/2020"** (fls. 53/54), e o Representante do Ministério Público de Contas pelo Parecer **"PAR - 4ª PRC - 13066/2020"** (fl. 55), manifestaram-se pelo **Registro** do ato, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão

pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que o benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fls. 18), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, da Constituição Federal, combinado com o art. 45 da Lei Complementar Municipal n.º 020/2006.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Aposentadoria Voluntária**, concedido pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ivinhema** ao servidor **Miguel Rodrigues da Costa**, inscrito no **CPF sob o n.º 390.978.201-97**, titular efetivo do cargo de **Trabalhador Braçal**, conforme Portaria Iprevi n.º 08/2018, de 18/06/2018, e retificada pela Portaria Iprevi n.º 020/2020, publicada em 16/10/2020 no Diário Oficial do Município de Ivinhema, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de maio de 2021.

SGS

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA